



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 12, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 12, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 12, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Esse projeto foi aprovado em dois turnos de discussão e votação. Por isso, vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Nesse parecer, foi mantida a redação elaborada pela Comissão de Finanças e Controle (CFC), para o segundo turno de discussão.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 12 DE 2021.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos Orçamentos;

III- as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas à dívida pública do Município;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VII- as disposições gerais.

§1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º As metas fiscais e os riscos fiscais são parte integrante desta Lei e estão assim demonstrados:

I- Demonstrativo I - Metas Anuais;

II- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III- Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

V- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Indianópolis compreenderão a programação dos Poderes Executivo, incluindo seus Fundos, e o Poder Legislativo.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I- texto da lei;
- II- consolidação dos quadros orçamentários;
- III- anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa;
- IV- discriminação de legislação da receita.

Art. 6º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I- tributos de sua competência;
- II- rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III- receita de alienação de bens;
- IV- receitas industriais e de serviços;
- V- receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI- receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII- transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII- contribuições sociais e econômicas;
- IX- empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2022, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

- I- no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II- no mínimo 15% (quinze por cento), nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se referem, considerando os principais agregados macroeconômicos.

§1º As rubricas de receitas, que observarão a metodologia de cálculo estabelecida no *caput* deste artigo, serão somente aquelas cujas fontes de recursos sejam ordinários.

§2º Para as demais rubricas de receitas de fontes de recursos específicas, observar-se-á metodologia própria, devidamente demonstrada nos respectivos anexos de riscos fiscais.

Art. 9º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Indianópolis, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social, sendo assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do Orçamento.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas para alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

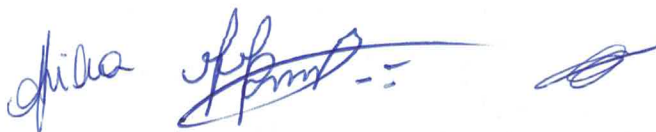
§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas a seguir hierarquizadas:

- I- com educação;
- II- com saúde;
- III- com programas sociais;
- IV- com pessoal e encargos patronais;
- V- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

- I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



II- transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função de repriorizações de gastos.

§1º O disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§2º O Poder Executivo poderá criar e transferir, por meio de decreto, recursos entre fontes de recursos correspondentes de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no art. 15, desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18. Observadas as metas fiscais desta Lei e as prioridades a que se refere o art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

III- os recursos alocados se destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida nela estimada, destinada a:

I- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II- fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 20. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Lei Orgânica da Assistência Social, e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e alterações no que couber.

§2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I- plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II- cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

III- aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

IV- comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações em fins econômicos, que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do art. 20, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:

I- autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II- as finalidades de cada concessão;

III- identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV- os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no §2º, deste artigo;

V- a necessidade de assinatura de termo de colaboração ou termo de fomento ou demais ajustes, como condição para efetivação da concessão;

VI- a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos, e

VII- a prestação de contas pela pessoa beneficiada dos recursos recebidos.

Art. 21. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 20, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, III, IV e VII.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Art. 22. A celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes, no âmbito da Administração Municipal, deverá observar, no mínimo:

I- proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais, estaduais ou municipais);

II- a utilização dos recursos repassados em estrita consonância com o plano de trabalho previamente aprovado e a prestação de contas com despesas comprovadamente utilizadas, dentro da vigência do instrumento do repasse;

III- a observância das regras específicas quanto à transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

IV- previsão de suspensão das transferências dos recursos em caso de ausência de prestação de contas ou impropriedade não sanada na prestação, bem como a devolução de valores não utilizados ou reprovados, com os acréscimos legais e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 23. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes serão publicadas mediante afixação no quadro de editais da sede da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico na internet.

Art. 24. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2022, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

I- o limite previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

II- as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;

III- as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 28. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ela comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, e no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar n.º 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela autorização de hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 32. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2022:

I- conceder, com autorização do Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, revisão geral anual e reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II- contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III- contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV- promover o provimento de cargos efetivos, atendidos aos requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V- promover o provimento de cargos em comissão;

VI- criar, com autorização do Legislativo Municipal, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII- reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Administração Municipal;

VIII- conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal;

IX- reajustar o valor do piso de vencimento dos servidores municipais;

X- reestruturar carreiras de cargos previstos no plano de cargos e carreiras do Município;

XI- reajustar subsídio de secretários municipais.

§1º Quaisquer das ações previstas nos incisos deste artigo, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no artigo anterior, desta Lei.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



§2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Art. 34. A estimativa da receita citada no art. 33, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II- revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III- revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV- implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão das isenções de tributos municipais.
- VI- adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefício de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2022 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 38. A publicação da Lei Orçamentária de 2022, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 39. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária de 2022 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. Ficam excluídos da autorização prevista no *caput* deste artigo o emprego de recursos vinculados a programas especiais de trabalho (fundos especiais) ou a convênios ou a contratos de repasse de recursos, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964 e suas alterações.

Art. 45. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao Poder Legislativo os anexos ao projeto de lei, contendo a nova estimativa da receita com justificativa da alteração e a metodologia utilizada.

Art. 46. As propostas orçamentárias primárias da Administração Direta e da Câmara Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021, conforme dispõe o Inciso III, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995.

Art. 49. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária de 2022, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2021, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 50. O projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021, conforme dispõe o Inciso I, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente e Relator


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Função: LEGISLATIVA

1. adquirir móveis, equipamentos de informática;
2. adquirir material de escritório e expediente;
3. divulgar os atos oficiais do Legislativo;
4. oferecer cursos de treinamento e capacitação dos servidores da Câmara;
5. ampliar e conservar o prédio da Câmara;
6. adquirir livros, revistas e assinar revistas jurídicas;
7. realizar congressos, recepções, festividades e homenagens.

Função: ADMINISTRAÇÃO

1. exercer a direção, supervisão, planejamento e o controle das ações administrativas;
2. oferecer suporte técnico-administrativo às secretarias;
3. construir, reformar e conservar prédios públicos municipais;
5. elaborar projetos para prédios públicos municipais de interesse social;
6. administrar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;
7. manter o registro, o controle e a conservação dos bens patrimoniais;
8. promover o uso de novas tecnologias nos andamentos processuais;
9. manter os serviços de controle da gestão orçamentária, contábil e financeira do Município;
10. incrementar a arrecadação própria no Município;
11. desenvolver a fiscalização da execução de obras e instalações;
12. disponibilizar via internet a situação fiscal dos contribuintes e dos atos administrativos e criar o diário oficial eletrônico;
13. universalizar o acesso a internet, promovendo a inclusão social;
14. manter contribuição à Associação dos Municípios do Vale do Alto Paranaíba (AMVAP);
15. manter contribuição à Confederação Nacional de Municípios (CNM);
16. manter contribuição à Associação Mineira de Municípios (AMM);
17. manter contribuição à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas (AMUSUH);
18. disponibilizar via internet portal de transparência;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



19. iniciar a construção do Centro Administrativo Municipal, com estrutura moderna e ampla para abranger as diversas secretarias municipais;
20. administrar as ações de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e renda municipais;
21. aprimorar sistematicamente a legislação tributária do Município;
22. capacitar e treinar recursos humanos;
23. manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;
24. aprimorar a fiscalização e manter atualizado o cadastro físico imobiliário;
25. oferecer cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional aos servidores públicos;
26. promover o desenvolvimento de profissionais públicos oferecendo bolsas de estudo de ensino superior;
27. promover a reforma administrativa, reformulando planos de cargos e salários;
28. promover concurso público e/ou contratação de pessoal com prazo determinado;
29. adquirir, manter e reformar móveis, veículos, máquinas e equipamentos;
30. divulgar os atos oficiais e ações governamentais;
31. desenvolver e aprimorar a fiscalização e licenciamento de estabelecimentos comercial e industrial e uso de espaço público;
32. manter convênios para apoio financeiro aos órgãos estaduais encarregados do policiamento militar;
33. conceder aos servidores públicos municipais reajuste salarial;
34. apoiar e incentivar a implementação de novas tecnologias da informação;
35. adquirir computadores, equipamentos e suporte às atividades funcionais;
36. reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Administração Municipal;
37. reajustar o valor do piso de vencimento dos servidores municipais;
38. reestruturar carreiras de cargos previstos no plano de cargos e carreiras do Município;
39. reajustar subsídio de secretários municipais;
40. executar o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV) destinado aos servidores municipais efetivos do Município de Indianópolis-MG.

Função: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. ofertar direta ou indiretamente capacitação e qualificação de servidores, conselheiros tutelares, conselheiros municipais e instituições parceiras, por meio de consultorias, palestras, conferências, cursos presenciais e à distância;

2. gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com a aprovação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social;
3. cadastrar e recadastrar famílias no CadÚnico, a fim de atender o Programa Bolsa Família e outros programas das esferas: Federal, Estadual e Municipal;
4. implementar e apoiar logisticamente o Conselho Municipal de Assistência Social;
5. apoiar logística e financeiramente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
6. implementar e apoiar logisticamente o Conselho Municipal Antidrogas;
7. construir, ampliar e ou reformar os CRAS;
8. adquirir móveis, veículos e equipamentos para os CRAS;
9. prestar apoio às famílias de baixa renda, de acordo com a legislação vigente;
10. apoiar logística e financeiramente entidades filantrópicas de assistência social;
11. subvencionar entidades filantrópicas da área de Proteção Social Básica com recursos do FNAS, FEAS, FMAS e FIA, com aprovação do CMAS e do CMDCA, respectivamente;
12. adquirir imóveis para implantação e ampliação de equipamentos urbanos, construção de moradias para pessoas de baixa renda;
13. implantar e promover o Programa Renda Básica Municipal, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população;
14. coordenar as atividades de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Função: SAÚDE

1. manter contribuição ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CISTM);
2. manter contribuição ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte (CISTRN);
3. prestar suporte ao Conselho Municipal de Saúde;
4. adquirir insumos e materiais de consumo para os programas e ações da rede de saúde pública municipal;
5. manter e ampliar a oferta de medicamentos básicos à população;
6. adquirir equipamentos e material permanente para os setores, programas e ações da rede de saúde pública municipal;
7. 8. reformar, conservar e ou construção de unidades da rede municipal de saúde pública urbanas e as localizadas nas Regiões de Campo Alegre e Angico;
8. 9. adquirir veículos para renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
9. 10. atender mandados judiciais;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



11. realizar ações de informação, educação e comunicação em vigilância sanitária (ações educativas);
12. realizar supervisão de campo das atividades de controle vetorial da dengue;
13. subvencionar ou formalizar termo de colaboração ou de fomento com organização da sociedade civil, para consecução de programa de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos;
14. realizar campanha de vacinação antirrábica animal;
15. realizar vacinação para todos os grupos etários contemplados nos calendários (criança, adulto, idoso) de vacinação.

Função: EDUCAÇÃO

1. administrar os recursos do FUNDEB, de acordo com as prioridades de cada nível de educação;
2. oferecer educação infantil de 0 a 3 anos nas creches municipais;
3. oferecer educação infantil, de 4 a 5 anos nas pré-escolas das unidades municipais;
4. universalizar a educação infantil em creches e ensino fundamental em atendimento às metas do Plano Decenal de Educação do Município;
5. atender os estudantes no Programa de Alimentação Escolar;
6. implementar as atividades desportivas, culturais e de lazer;
7. manter o transporte escolar para atender alunos da zona rural e urbana, que não possuem escolas próximas de suas residências;
8. manter cursos de aperfeiçoamento de professores e demais servidores;
9. desenvolver projetos educacionais especiais, visando à melhoria da qualidade de ensino;
10. realizar oficinas pedagógicas e feiras culturais;
11. ampliar e manter as bibliotecas escolares;
12. adquirir material didático e pedagógico, computadores, mobiliário, veículos, equipamentos e cuidar da devida manutenção;
13. manter o transporte escolar para estudantes universitários;
14. oferecer, manter e apoiar programas de ensino do EJA e erradicação do analfabetismo;
15. garantir o pagamento do piso nacional profissional ao pessoal do magistério;
16. implementar e manter projetos de educação inclusiva, nas escolas municipais.
17. construir prédio da escola municipal para atender todo o ensino fundamental da rede pública municipal, com estrutura adequada
18. viabilizar a implantação de salas de recursos multifuncionais para atendimento dos alunos da educação especial;

19. garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades regularmente matriculados na rede municipal de ensino;
20. garantir o atendimento de equipe multidisciplinar com atendimento de psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogos nas escolas públicas da rede municipal de ensino;
21. reforma e ampliação do prédio onde funcionou a creche Criança Feliz, no qual passará funcionar o núcleo de atendimento especializado e programas de atendimento aos alunos e professores da Secretaria Municipal de Educação;
22. criar e implantar programa municipal para concessão de bolsa de estudo para estudantes de ensino superior residentes no Município.

Função: COMÉRCIO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

1. criar o Plano Municipal de Turismo para fomentar e incentivar o turismo e melhor aproveitar o enorme potencial turístico do Município;
2. incentivar a implantação de empresas no Município, mediante a melhoria da infraestrutura, para geração de renda e empregos, em especial para os jovens;
3. investir em programas de capacitação dos micro, pequenos e médios empresários em todas as áreas;
4. adotar política de qualificação profissional e formação de mão de obra;
5. criar programa municipal de incentivo à geração de energia solar (fotovoltaica) no Município;
6. desenvolver e executar projetos de Turismo Rural e Ecológico;
7. participar, realizar e promover e ou apoiar eventos esportivos, locais e regionais, de diferentes modalidades;
8. gerir os recursos do esporte, nas seguintes ações:
 - a) efetuar o transporte de atletas;
 - b) realizar a devida manutenção das instalações do Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael e a reforma e manutenção do Estádio Municipal Sérgio Pacheco;
 - c) realizar a reforma, ampliação e manutenção dos centros esportivos das Regiões de Angico e Campo Alegre.
 - d) apoiar, logisticamente, o atleta que se destacar em sua modalidade;
 - e) implantar escolinhas esportivas em diversas modalidades, em programas articulados com o desenvolvimento social, com especial atenção para as crianças de famílias de baixa renda;
 - f) disponibilizar materiais de qualidade e estrutura apropriada que estimulem uma prática esportiva continuada, para várias modalidades esportivas e para as diversas faixas etárias;
9. manter e promover atividades e eventos culturais.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Função: CULTURA

1. apoiar e promover eventos ligados a práticas culturais tradicionais, como Folias de Reis, Carnaval, Indi Country, show de calouros e datas comemorativas;
2. criar Casa da Cultura do Município de Indianópolis;
3. criar programa de restauração e conservação de prédios históricos e intensificar as ações voltadas à preservação do patrimônio público tombado;
4. executar política de conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
5. implantar programa de incentivo à arte no Município por meio de aulas de dança, música, teatro, artesanato, entre outras manifestações culturais.

Função: URBANISMO

1. supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos;
2. pavimentar vias e logradouros públicos;
3. executar obras de meios-fios;
4. executar recapeamento e capeamento asfáltico;
5. conservar vias urbanas;
6. adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
7. construir pontes, mata-burros e passagens;
8. manter e reformar o cemitério;
9. ampliar a rede de energia elétrica;
10. manter contribuição ao CIDES;
11. manter, ampliar e conservar os equipamentos de iluminação pública;
12. executar serviços de limpeza urbana;
13. executar obras de restauração e conservação de praças públicas;
14. criar, instalar e manter o velório municipal;
15. ampliar área de sepultamento do cemitério municipal;
16. conservar imóveis do patrimônio municipal;
17. manter o controle e a segurança do tráfego urbano;
18. construir rampas de acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
19. executar programas de moradia popular em cooperação com os demais entes da Federação;
20. aprimorar e ampliar o Programa Municipal Morar Melhor para reforma e melhoria de habitações populares;
21. construir portal na entrada da cidade com instalações destinadas ao uso da Polícia Militar;
22. promover regularização fundiária.

Função: GESTÃO AMBIENTAL

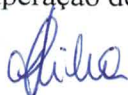
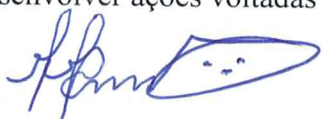
1. desenvolver projetos de educação ambiental nas escolas municipais e estaduais objetivando a orientação ecológica das crianças;
2. implantar uma Política Municipal de Meio Ambiente e manter o número de atividades passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal;
3. criar parques e áreas de preservação ambiental;
4. realizar o Dia Municipal de Limpeza do Lago de Miranda;
5. criar depósitos intermediários de entulhos;
6. promover ações de educação e conscientização ambiental, especialmente com o Programa Aroeira;
7. implantar programa de recuperação de matas ciliares para proteção de mananciais, em parceria com outros órgãos;
8. manter contribuição ao Consórcio RIDES;
9. estabelecer convênios com órgãos de saneamento ambiental visando cooperação técnica, econômica, social e de preservação ambiental, entre as partes;
10. executar plano de recuperação de áreas degradadas do lixão nas margens da Rodovia Prefeito Waldemar Magalhães (AMG1105);
11. construir usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico;
12. desenvolver programa de recuperação de microbacias hidrográficas e nascentes, o que inclui a criação de viveiro para produção de mudas de espécies vegetais nativas para reflorestamento;
13. implantar programa de arborização urbana.

Função: SANEAMENTO

1. construir redes pluviais;
2. operar e manter sistema de resíduos sólidos;
3. adquirir máquinas e equipamentos para o aterro sanitário;
4. construção de vala no aterro sanitário municipal;
5. construir bocas de lobo nas ruas e avenidas;
6. implantar sistema de tratamento de esgoto.

Função: AGRICULTURA

1. adquirir tratores e implementos agrícolas;
2. apoiar técnica e organizacionalmente as associações comunitárias e entidades afins;
3. desenvolver ações voltadas à recuperação de nascentes e proteção de mananciais;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



4. promover reuniões com produtores locais para divulgar e orientar sobre o processo de oferta e venda da agricultura familiar na merenda escolar, identificando os produtores locais;
5. apoiar a diversificação de culturas, técnicas e criações por parte dos produtores para aumentar sua participação na economia do Município;
6. desenvolver programa de distribuição de sementes e mudas de hortaliças para pequenos produtores rurais, individuais ou em regime de economia familiar;
7. manter convênio com a EMATER-MG para a assistência técnica e extensão rural;
8. fortalecer, criar e estimular programas de cooperação técnica e agrícola entre os pequenos agricultores, agricultores familiares e agricultura popular;
9. efetivar e aperfeiçoar o programa da Feira Livre do Município;
10. planejar eventos voltados ao setor de agronegócios e elaborar calendário da produção agropecuária com o objetivo de promover o crescimento socioeconômico e geração de renda para as comunidades;
11. promover, implantar e desenvolver programas de apoio social, à cultura, saúde e capacitação dos produtores rurais, por meio de parcerias com as secretarias municipais correspondentes, ou órgãos equivalentes.

Função: TRÂNSITO E TRANSPORTES

1. manter o controle e a segurança do tráfego urbano e rural;
2. restaurar e conservar estradas municipais;
3. reconstruir e restaurar pontes e mata-burros na zona rural;
4. adquirir veículos, máquinas e equipamentos.

Função: ENCARGOS ESPECIAIS

1. amortizar o principal e os juros da dívida pública fundada e contratada;
2. efetuar o pagamento de precatórios judiciais.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2022



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	45.750.000,00	44.202.898,55	0,000000665829	46.888.000,00	43.876.431,44	0,000000680409	47.237.000,00	42.915.549,05	0,000000640520
Receitas primárias (I)	37.570.000,00	36.299.516,91	0,000000546780	38.470.000,00	35.999.111,02	0,000000558252	38.865.000,00	35.309.456,86	0,000000526998
Despesa Total	45.750.000,00	44.202.898,55	0,000000665829	46.888.000,00	43.876.431,44	0,000000680409	47.237.000,00	42.915.549,05	0,000000640520
Despesas primárias (II)	44.700.000,00	43.188.405,80	0,000000650547	45.683.000,00	42.748.827,36	0,000000662923	45.962.000,00	41.757.191,72	0,000000623231
Resultado Primário (I-II)	-7.130.000,00	-6.888.888,89	-0,00000103767	-7.213.000,00	-6.749.716,34	-0,00000104670	-7.097.000,00	-6.447.734,86	-0,00000096233
Resultado Nominal	846.911,55	818.272,03	0,00000012326	776.196,94	726.342,60	0,00000011264	760.673,00	691.083,25	0,00000010314
Dívida Pública Consolidada	5.459.700,96	5.275.073,39	0,00000079458	5.186.715,91	4.853.578,42	0,00000075266	4.927.380,12	4.476.601,46	0,00000066814
Dívida Consolidada Líquida	-4.056.962,05	-3.919.770,09	-0,00000059044	-3.681.050,50	-3.444.620,37	-0,00000053417	-3.375.853,56	-3.067.015,46	-0,00000045776
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.



NOTAS	
- O valor constante equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas	
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.	
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.	



LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA
Controle Interno

LUCIANO BORGES DA SILVA
Contador
CRC MG 100193/O-9



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2020	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.051.017,00	0,0056	48.548.696,74	0,0073	14.497.679,74	42,58
Receitas primárias (I)	32.461.397,00	0,0053	41.927.215,31	0,0063	9.465.818,31	29,16
Despesa Total	34.051.017,00	0,0056	42.447.888,29	0,0064	8.396.871,29	24,66
Despesas primárias (II)	33.184.617,00	0,0055	41.592.506,92	0,0062	8.407.889,92	25,34
Resultado Primário (I-II)	-723.220,00	-0,0001	334.708,39	0,0001	1.057.928,39	-146,28
Resultado Nominal	285.102,55	0,0000	-27.244,67	0,0000	-312.347,22	-109,56
Dívida Pública Consolidada	5.651.391,28	0,0009	6.049.530,15	0,0009	398.138,87	7,04
Dívida Consolidada Líquida	3.730.493,98	0,0006	-4.032.487,48	-0,0006	-7.762.981,46	-208,10

R\$ 1,00

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00	
PIB ESTADO - 2020	VALOR
Previsto	608.582.268.110,00
Efetivo	667.100.812.564,00

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA
Controle Interno

LUCIANO BORGES DA SILVA
Contador
CRC MG 100193/O-9





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.995.583,83	48.548.696,74	67,43	44.645.000,00	-8,04	45.750.000,00	2,48	46.888.000,00	2,49	47.237.000,00	0,74	
Receitas primárias (I)	23.626.948,04	41.927.215,31	77,46	38.358.610,00	-8,51	37.570.000,00	-2,06	38.470.000,00	2,40	38.865.000,00	1,03	
Despesa Total	30.252.911,36	42.447.888,29	40,31	44.645.000,00	5,18	45.750.000,00	2,48	46.888.000,00	2,49	47.237.000,00	0,74	
Despesas primárias (II)	28.088.491,80	41.592.506,92	48,08	44.645.000,00	7,34	44.700.000,00	0,12	45.683.000,00	2,20	45.962.000,00	0,61	
Resultado Primário (I-II)	-4.461.543,76	334.708,39	-107,50	-6.286.390,00	-1978,17	-7.130.000,00	13,42	-7.213.000,00	1,16	-7.097.000,00	-1,61	
Resultado Nominal	232.599,56	-27.244,67	-111,71	944.770,10	-3567,72	846.911,55	-10,36	776.196,94	-8,35	760.673,00	-2,00	
Dívida Pública Consolidada	6.979.642,12	6.049.530,15	-13,33	5.747.053,64	-5,00	5.459.700,96	-5,00	5.186.715,91	-5,00	4.927.380,12	-5,00	
Dívida Consolidada Líquida	-3.794.431,66	-4.032.487,48	6,27	-4.530.732,15	12,36	-4.056.962,05	-10,46	-3.681.050,50	-9,27	-3.375.853,56	-8,29	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.367.842,32	55.166.069,21	60,52	48.536.436,78	-12,02	44.202.898,55	-8,93	43.876.431,44	-0,74	42.915.549,05	-2,19	
Receitas primárias (I)	28.004.513,70	47.642.054,62	70,12	41.702.099,88	-12,47	36.299.516,91	-12,96	35.999.111,02	-0,83	35.309.456,86	-1,92	
Despesa Total	35.858.125,61	48.233.697,31	34,51	48.536.436,78	0,63	44.202.898,55	-8,93	43.876.431,44	-0,74	42.915.549,05	-2,19	
Despesas primárias (II)	33.292.685,63	47.261.724,20	41,96	48.536.436,78	2,70	43.188.405,80	-11,02	42.748.827,36	-1,02	41.757.191,72	-2,32	
Resultado Primário (I-II)	-5.288.171,93	380.330,42	-107,19	-6.834.336,90	-1.896,95	-6.888.888,89	0,80	-6.749.716,34	-2,02	-6.447.734,86	-4,47	
Resultado Nominal	275.695,26	-30.958,22	-111,23	1.027.120,04	-3.417,76	818.272,03	-20,33	726.342,60	-11,23	691.083,25	-4,85	
Dívida Pública Consolidada	8.272.819,79	6.874.104,18	-16,91	6.247.989,83	-9,11	5.275.073,39	-15,57	4.853.578,42	-7,99	4.476.601,46	-7,77	
Dívida Pública Líquida	-4.497.458,29	-4.582.130,90	1,88	-4.925.648,89	7,50	-3.919.770,09	-20,42	-3.444.620,37	-12,12	-3.067.015,46	-10,96	

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.

LINDOMAR AMARO BORGES LUCIANO BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal Contador
MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA CRC MG 100193/O-9
Controle Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00	
							%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.403.864,09	100,00	14.449.463,82	100,00	13.747.745,30	100,00	100,00
TOTAL	12.403.864,09	100,00	14.449.463,82	100,00	13.747.745,30	100,00	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00	
							%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	0,00	
TOTAL							

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.

NOTAS

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA
Controle Interno

LUCIANO BORGES DA SILVA
Contador
CRC MG 100193/O-9





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	(a) 2020	(d) 2019	(g) 2018
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2020	(f) = (d - e) + (i) 2019	(i) = (g - h) 2018
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NOTAS

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA
Controlador Interno

LUCIANO BORGES DA SILVA
Contador
CRC MG 100193/O-9

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2022

R\$ 1,00					
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2022	2023	2024
*IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTES EM GERAL	200.000,00	260.000,00	300.000,00
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA IPTU					* Correção Monetária da plantas de Valores Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR. DIV. ATIVA ISSQN	ANISTIA/REMISSÃO/ ISENÇÃO	CONTRIBUINTES EM GERAL	310.000,00	370.000,00	420.000,00
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA OUT TRIBUT.					* Recadastramento Imobiliário
					* Notificação e Cobrança Judicial Dívida Ativa
					* Contingenciamento de Despesas
			510.000,00	630.000,00	720.000,00

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.

NOTAS

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA
Controle Interno

LUCIANO BORGES DA SILVA
Contador
CRC MG 100193/O-9



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2022

LDO - Despesas Obrigatórias 1 de



AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	1.600.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.000.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	350.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	250.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	220.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	470.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	300.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	170.000,00

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.

Notas

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA
Controle Interno

LUCIANO BORGES DA SILVA
Contador
CRC MG 100193/O-9



LDO - Risco Fiscal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingêntes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	50.000,00
Frustração de Arrecadação	1.200.000,00	Contingenciamento de despesas, revisão de alíquotas da Receita Tributária Municipal e Outras ações voltadas ao aumento contínuo das receitas.	1.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	0,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	50.000,00
TOTAL	1.600.000,00	TOTAL	1.600.000,00

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Indianópolis.

NOTAS

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS A. DE ALMEIDA
Controle Interno

LUCIANO BORGES DA SILVA
Contador
CRC MG 100193/O-9

